

**COMISSÃO ESPECIAL PROJETO DE LEI 4860 DE 2016**  
**TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS**

**EMENDAS AO PROJETO DE LEI N° 4.860 DE 2016**

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências

**EMENDA MODIFICATIVA**

Alterar a redação do § 13º do artigo 235-C passa a vigorar com a seguinte alteração:

“§13. Salvo previsão contratual, a jornada de trabalho do motorista empregado não tem horário fixo de início, de final ou de intervalos; sendo que a alternância de horários em razão de sua escala de trabalho, por si só, não configura turno ininterrupto de revezamento”.

**JUSTIFICATIVA**

A modificação proposta se faz necessário para afastar a aplicação, pelo judiciário trabalhista, da regra ínsita na OJ 360 da SDI/ TST.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2016.

**MAURO LOPES**  
Deputado Federal  
PMDB/MG